





DECRETO Nº. 025/2022

DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO E DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tucumã-Pa, Estado de Pará, Dr. Celso Lopes Cardos, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Decreto nº. 9.255 de 29/12/2017 aprovado pelo Decreto nº. 3.048 de 06/05/1999 e Lei Federal nº. 13.152 de 29/07/2015, Medida Provisória nº. 1.091 de 30/12/2021;

Considerando o disposto na Portaria MTP/ME nº 12, de 17 de janeiro de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e aplicado aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem paridade;

DECRETA:

- Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte sem direito a paridade, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos percentuais) para aqueles que recebem acima do valor do salário-mínimo nacional.
 - § 1°. Os benefícios pagos pelo RPPS, com data início a partir de 1º janeiro de 2021, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.
 - § 2°. Para os benefícios majorados por força da elevação do salário-mínimo para R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1°.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO



Art. 2°. A partir de 1° de janeiro de 2022, o salário-mínimo do município e o salário de benefício não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Art. 3°. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1° de janeiro de 2022, é de R\$ 56,47 (cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98 (hum mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã (PA), 21 de janeiro de 2022.

CELSØ LOPES CARDOSO

Prefeito Municipal

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA Secretaria de Administração e Planejamento

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal em 21/01/2022.





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO Até janeiro de 2021	10,16
em março de 2021	8,97
em abril de 2021	8,04
em maio de 2021	7,63
em junho de 2021	6,61
em julho de 2021	5,97
em agosto de 2021	4,90
em setembro de 2021	3,99
em outubro de 2021	2,75
em novembro de 2021	1,58
em dezembro de 2021	0,73